



**LEI Nº 970/2015**

**REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE  
CONCURSO PÚBLICO NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, art. 51 da Lei Orgânica do Município e art. 10º da Lei nº 601/2001, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O Concurso Público de provas ou de provas e títulos para investidura em cargo do quadro permanente instituído em lei, será realizado com estreita observância das disposições contidas nesta lei em vista do disposto no art. 37 da Constituição Federal e art. 10º da Lei nº 601/2001.

**Art. 2º** - O Concurso Público será promovido pela Prefeitura Municipal de Simões Filho, através da Secretaria Municipal de Administração, podendo contar com a participação de empresa especializada contratada para este fim e da participação de comissão especial constituída por servidores integrantes do quadro permanente da Prefeitura.

**Art. 3º** - Cada Concurso Público será regido por instruções específicas, conforme natureza dos cargos e requisitos estabelecidos.

**Art. 4º** - Abertura do Concurso Público será realizada mediante **edital** específico publicado com ampla divulgação nos meios de publicidades de que o município dispõe, inclusive no Diário Oficial do Estado, do qual constarão:

- I – prazo, local e horário de recebimento das inscrições;
- II – documentos comprobatórios dos requisitos exigidos;
- III – descrição sumária do cargo;
- IV – vencimento, vantagens oferecidas;
- V – número de vagas;
- VI – condições de trabalho;
- VII – valor da inscrição, calculado em até 6% (seis por cento) do vencimento do cargo em concurso.

**Art. 5º** - As instruções especiais determinarão, de acordo com a natureza do cargo, as seguintes condições:



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**

GABINETE DO PREFEITO

I – Condições Gerais de Inscrição:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;
- c) estar em gozo dos direitos políticos;
- d) estar dentro dos limites de idade especificados para o provimento do cargo no Plano de Carreira ou, na falta deste, nas Instruções Especiais;
- e) atender às condições prescritas para o provimento do cargo constantes do Plano de carreira ou em Instruções Especiais;

II – Condições especiais exigidas para inscrição e provimento do cargo:

- a) diploma, certificado e títulos;
- b) experiência de trabalho;
- c) capacidade física e mental;
- d) ocupante de cargo temporário, deverá desincompatibilizar no ato da inscrição, podendo retornar após a homologação do concurso.

III- Natureza das provas e condições de sua realização:

- a) provas escritas, objetivas e subjetivas;
- b) títulos;
- c) realização por especialização ou por modalidades profissionais;
- d) execução a nível geral ou por distritos, vilas ou povoados;
- e) matéria sobre as quais versarão as provas de conhecimento e respectivos programas ou nível de conhecimento exigido.

IV – Forma de julgamento das provas e títulos:

Deverão ficar estabelecidos em Edital, os critérios para julgamento dos títulos e provas, definindo a sua pontuação.

V – Critérios de habilitação e classificação:

- a) valor relativo de cada uma das provas;
- b) valor global dos títulos;
- c) nível de habilitação das provas de caráter eliminatório;
- d) critério para determinação da nota final;
- e) nível de habilitação no concurso;
- f) critério de classificação dos candidatos habilitados;
- g) critérios de preferência em caso de desempate;
- h) valor atribuído às condições especiais exigidas no Concurso, quando for o caso.

VI – Prazo de validade do Concurso, que não poderá exceder a 02 (dois) anos, e a sua prorrogação uma vez, por igual período.

VII – Treinamento a que ficarão obrigados os aprovados, de acordo com o cargo.

VIII – Outros dados julgados necessários.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 6º** - As inscrições no concurso público será feita a pedido do próprio candidato mediante apresentação de documento de identificação, de comprovante de taxa de inscrição, de declaração firmada pelo candidato sobre pena da lei, de que possui os demais documentos comprobatórios das condições exigidas no edital .

**Art. 7º** - O prazo de inscrição em concurso público será fixado em edital, entre 02 (dois) e 20 (vinte) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Edital do Concurso Público disponibilizará na forma da Lei, percentual de vagas para as pessoas portadoras de necessidades especiais.

**Art. 8º** - As inscrições indeferidas serão publicadas no quadro de aviso da Prefeitura e no Diário Oficial, com indicação do número, nome do candidato e o motivo do indeferimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Do indeferimento do pedido de inscrição, de que trata o caput deste artigo, caberá pedido de reconsideração ao secretário municipal de administração.

**Art. 9º** – Do resultado obtido no concurso público, caberá recursos ao Executivo Municipal, que será interposto por petição ou identificação precisa das questões objeto da impugnação, até as 18 (dezoito) horas do 1º dia útil após as realizações das provas.

**Art. 10** - O candidato que não atender o pré-requisito estabelecido no edital, no que se refere a formação acadêmica, será de imediato eliminado.

**Art. 11** - A homologação do resultado final, pelo Executivo Municipal, ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da publicação no quadro de avisos e no Diário Oficial.

**Art. 12** - Os cargos e vagas disponíveis para o concurso público são os constantes na tabela integrante da lei que dispõe sobre o quadro de pessoal permanente da Prefeitura.

**PARAGRAFO ÚNICO** – As vagas para o concurso público serão objeto do Edital de acordo com a necessidade atendendo a disposição orçamentária.

**Art. 13** - Os casos omissos na presente lei serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Administração.

**Art. 14** - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de Junho de 2015.

**JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DE ALENCAR**  
**PREFEITO**